

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 22227/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos nas freguesias de Castelo Branco e Bruçó, do concelho de Mogadouro e nas freguesias de Fornos e Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal da Serra do Picotino (ZIF n.º 85, processo n.º 82/07-AFN), com uma área de 2 797,36 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Castelo Branco e Bruçó, do concelho de Mogadouro e nas freguesias de Fornos e Lagoaça, do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

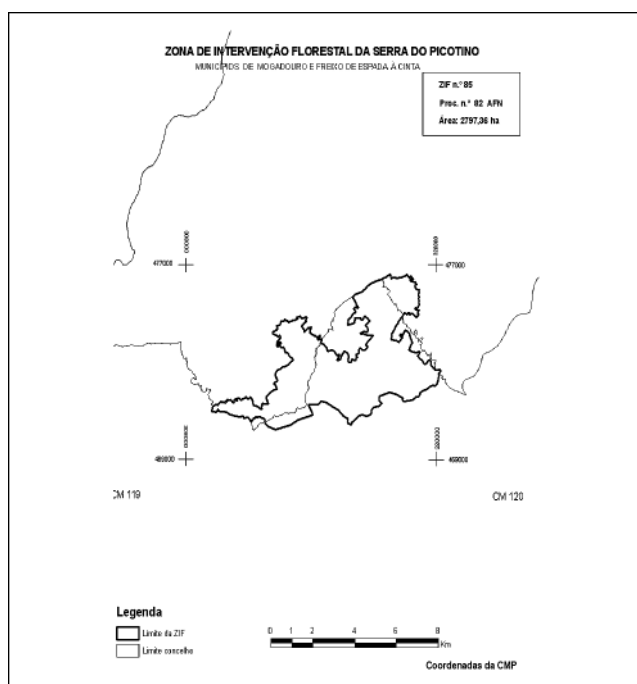
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Serra de Picotino é assegurada pela APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais, Pessoa Colectiva n.º 504 899 767, com sede na Av. do Sabor, 40, 1.º Dto., 5200-288 Mogadouro.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202375871

Despacho n.º 22228/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Coruche e Salvaterra de Magos.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal das Ribeiras da Lamosa e Magos e da Charneca de Muge (ZIF n.º 88, processo n.º 160/07-AFN), com uma área de 28 353,6 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de São José da Lamosa, Coruche, Fajarda, Fors de Salvaterra de Magos, Marinhais e Glória do Ribatejo, dos concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos.

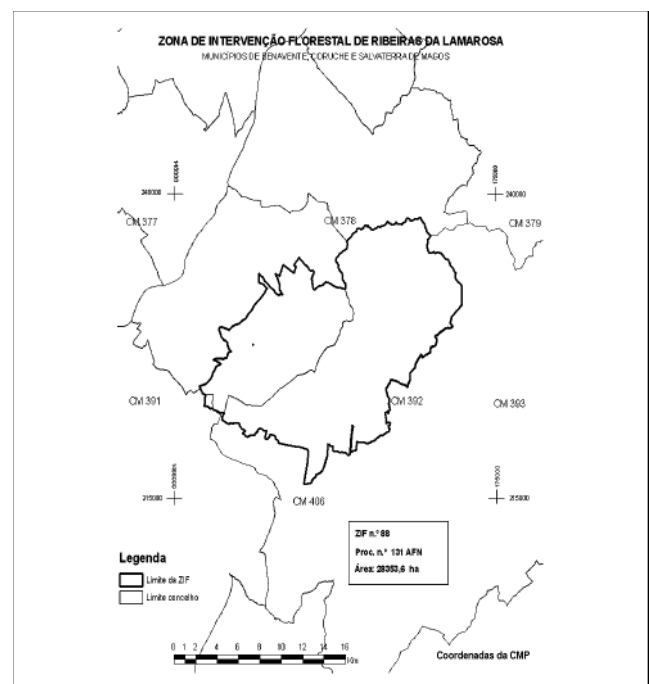
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal das Ribeiras da Lamosa e Magos e da Charneca de Muge é assegurada pela APFC- Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, com NIF 503 153 982, sede em Rua dos Guerreiros, n.º 54, 2100-183 Coruche.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 Setembro 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)



202376065

Despacho n.º 22229/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Seia.